

Lei nº 018/2001

Ementa: cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alfredo Chaves (COMDRS), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alfredo Chaves (COMDRS) - Órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter deliberativo e com funcionamento permanente.

Art. 2º - São atribuições do COMDRS:

I - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo do município no planejamento, organização, coordenação e na promoção de ações que visem o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, juntamente com os demais órgãos vinculados do setor;

II - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, organização de agricultores de mão-de-obra familiar e a regularidade do abastecimento alimentar do município, além da venda da produção municipal excedente;

III - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como o plano plurianual

de investimento;

IV - Acompanhar e exercer vigilância à aplicação de recursos recebidos a qualquer título, para implantação de programas e projetos que visem à assistência e desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

V - Promover entrosamento entre as atividades, pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas p/ o desenvolvimento rural sustentável do município;

VI - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira social e a legitimidade de ações propostas e, relação às demandas formuladas pelos agricultores mão-de-obra familiar, bem assim como ajudar a viabilizar sua execução;

VII - Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do meio rural;

VIII - Conseguir a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Art. 3º - O COMDRS tem foro e sede no município de Alfredo Chaves.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMDRS, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevante ao município.

Art. 5º O conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá a seguinte composição:

- 1) Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura;
- 2) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 3) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- 5) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- 6) 1 (um) representante de órgãos do estado com sede no município (Sncaper e IDAF)
- 7) 1 (um) representante do poder Legislativo Municipal;
- 8) 1 (um) representante do Sindicato Rural do município;
- 9) 1 (um) representante das cooperativas;
- 10) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no município;
- 11) 1 (um) representante de Associação Comercial, Industrial e Agro-industrial de Alfredo Chaves;
- 12) 1 (um) representante dos produtores rurais de mão-de-obra familiar do Distrito de Matilde;
- 13) 1 (um) representante dos produtores rurais de mão-de-obra familiar do Distrito de Prulixá;
- 14) 1 (um) representante dos produtores

rurais de mão-de-obra familiar do Distrito de Sagrada Família;

15) 1 (um) representante dos produtores rurais de mão-de-obra familiar do Distrito de Silitirui.

16) 1 (um) representante dos produtores rurais de mão-de-obra familiar do Distrito de Urânia;

17) 1 (um) representante dos produtores rurais de mão-de-obra familiar do distrito da Sede;

18) 1 (um) representante dos produtores rurais de mão-de-obra familiar do Distrito de Ribeirão do Cristo;

19) 1 (um) representante da Associação da Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves;

20) 1 (um) representante da Associação de Mulheres Rurais de Alfredo Chaves (AMURAC);

§ 1º Para cada representante do COMDERS, haverá um suplente;

§ 2º Os membros do COMDERS serão designados por ato administrativo do Executivo Municipal;

§ 3º Os representantes dos produtores de mão-de-obra familiar, que irão compor o COMDERS, serão eleitos em Assembleia e após designados pelo prefeito;

§ 4º O Prefeito ou o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura será o presidente da COMDERS e o Secretário Executivo será um representante da Sncaper;

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura,

Sursumo, meio Ambiente e Agricultura adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, assegurando local adequado, equipamentos e pessoal de apoio.

Art. 7º - O COMDEBS elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, o qual regulará seu funcionamento.

Art. 8º - O COMDEBS, sempre que necessário, solicitará apoio jurídico ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O COMDEBS, manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneros municipais, estaduais e federais.

Art. 10º - Os atos do COMDEBS serão de domínio público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 769/97.

A Secretaria para que
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves, E.S., 09 de agosto de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 019/2001.

Ementa: Autoriza doação de lanches básicos de alimentos a funcionários municipais e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou, e o